



**ALUGUER DE STANDS DE EXTERIOR –
MOSTRA DE SABERES E SABORES -
FESTAS DO CONCELHO DE SARDÃO 2022**

Caderno de Encargos



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de diversos stands modulares de exterior para a realização da Mostra de Saberes e Sabores no âmbito das Festas do Concelho de Sardoal 2022, de acordo com a Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do mesmo, tem em conta os seguintes prazos:

- a) O decorrer do evento compreende o período entre o dia 22 a 25 de setembro de 2022;



- b) A montagem dos stands deverá ficar obrigatoriamente concluída até 14 horas do dia 21 de setembro de 2022, hora a partir da qual devem poder ser utilizados pelos expositores;
- c) A montagem é feita na Praça Nova em Sardoal;
- d) A desmontagem dos stands deverá ser feita a partir das 12 horas do dia 26 de setembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação do serviço, de acordo com o presente caderno de encargos.
- 2 – As divisórias dos stands devem estar limpas sem indícios de colagens ou pinturas de outras utilizações.
- 3 – Garantir a montagem dos stands objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu adequado funcionamento.
- 4 – Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços objeto do procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais.
- 5 – Cumprir escrupulosamente os prazos de montagem e desmontagem mencionados no presente caderno de encargos.
- 6 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 9.990,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais



obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sardoal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo seguro, despesas de contrato, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Sardoal deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Sardoal da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Sardoal quanto aos valores indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Município de Sardoal.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) O Município de Sardoal apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.



3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento do Município de Sardoal.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sardoal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e ou horários estabelecidos para a montagem e desmontagem dos stands, será aplicada uma penalidade de até 1% do preço contratual por cada hora de atraso.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sardoal poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

3 - No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Sardoal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sardoal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Sardoal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sardoal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sardoal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de



forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o Município de Sardão não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atual e demais legislação aplicável.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Características do serviço

O serviço a prestar compreende os seguintes parâmetros:

- a) Aluguer de stands exteriores para a exposição da Mostra de Saberes e Sabores 2022;
- b) Carga, transporte e descarga dos stands de exposição nos locais indicados, conforme planta anexa ao presente caderno de encargos;
- c) Montagem dos stands;
- d) Desmontagem dos stands.

Cláusula 18.^a

Garantia

1 – Os stands terão uma garantia, a contar da data da sua receção e aceitação que cobre a duração da Mostra de Saberes e Sabores 2022.

2 – A garantia deverá cobrir:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta ou substituídos;
- b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens que apresentem não conformidade;
- d) Transporte dos bens, peças ou componentes para o local de montagem;
- e) Deslocações e mão-de-obra, ao local de entrega e montagem.

3 – Efetuada a montagem dos stands objeto do contrato, a entidade adjudicante, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com o intuito de verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características e especificações, conforme descritas na cláusula seguinte.

4 – Durante a inspeção referida no número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a colaboração necessária.

5 – No caso de não comprovada conformidade dos serviços objeto do contrato, deverá de imediato o prestador de serviços, por sua conta e risco e, num prazo determinado pela entidade adjudicante, proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos referidos equipamentos.



MUNICÍPIO DE SARDOAL

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira
Aprovisionamento, Património e Armazém

Cláusula 19.^a

Características e especificações

Quantidade	Dimensão	Características Técnicas
25	3x3m	- Piso em contraplacado marítimo sobre estrado metálico galvanizado e autonivelante;
3	3x3m (com 2 frentes)	- Piso revestido a alcatifa (cor a definir), assente com fita dupla face e protegida com plástico transparente;
3	3x3m (com 1 frente + toldo)	- Estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand;
2	6x3m (com 1 frente)	- Paredes em placas aglomerado laminado, cor branca ou faia em ambas as faces;
1	12x3m (com 1 frente)	- Cobertura em chapa galvanizada lacada a branco pelo interior;
		- Quadro elétrico monofásico, disjuntores de proteção, tomada e iluminação em LED;
		- Frente fechada em lona de PVC (impermeável e com resistência ao Fogo (M2) e cadeado;
		Lettering: Com impressão e colocação dos nomes dos expositores.
40 m2		Carpete de cor verde